PROJETO DE LEI EM Nº 036/2025

Dispõe sobre o zoneamento do lote 49, quadra 2, zona 35, regulamentando o uso e ocupação desse lote e também do lote 61 da mesma quadra e zona, ambos situados no Bairro Santos Dumont, zona urbana deste município.

Art. 1º Fica atribuído ao lote 49, da quadra 2, na zona 35, situado no Bairro Santos Dumont, zona urbana deste município, o zoneamento de uso e ocupação do solo correspondente a Zona de Ocupação Específica 1 – ZOE1, nos termos da Lei nº 9.330/24.

Parágrafo único. Na descontinuidade do uso de caráter público ao lote a que se refere o *caput*, o mesmo será descaracterizado da condição de ZOE1, sendo necessária atribuição de novo zoneamento.

Art. 2º O uso e ocupação dos lotes 49 e 61, da quadra 2, zona 35 do bairro Santos Dumont, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - coeficiente de aproveitamento máximo: 1,8;

II - taxa de ocupação máxima: 75%;

III - taxa de permeabilidade mínima: 15%;

IV - afastamento de alinhamento: ≥1,50m, quando existente;

V - afastamento de alinhamento e divisa: AD=0,07H+0,85, mínimo 1,50, quando existente;

VI - usos permitidos: aqueles relacionados a serviços de saúde médicoambulatorial-hospitalar, assim como, os usos de apoio ou suporte para estas áreas.

Art. 3º Deverá ser o observado, para a ocupação dos lotes descritos no art. 2º, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR) do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, registrado na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, composto pelas curvas de ruído de 75 e 65 dB e elaborado nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 161.

Art. 4º Para as situações não previstas por esta Lei será observado, no que couber, as normas legais estabelecidas pelas leis municipais nº 9.330/24 e 9350/24, assim como, demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 13 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - QYJ-1KZ-ZKX-VMO
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 051/2025
Divinópolis, maio de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*Dispõe sobre o zoneamento do lote 49, quadra 2, zona 35, regulamentando o respectivo uso e ocupação desse lote e também do lote 61, da mesma quadra e zona, ambos situados no Bairro Santos Dumont, zona urbana deste município*".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o presente projeto de lei tem por objetivo a alteração do zoneamento do lote 49, da quadra 2, na zona 35, situado no Bairro Santos Dumont, pertencente ao património público municipal, conforme a Lei nº 9.330/2024, tendo como finalidade sua ocupação por equipamento público de saúde, composto pela Unidade de Atenção Primária à Saúde Porte II - UAPS.

Como é de conhecimento dos nobres edis, para que os imóveis localizados dentro do perímetro urbano e/ou de expansão urbana possam ser ocupados e cumprirem sua função social conforme descrito no Estatuto das cidades (Lei Federal nº 10.257/2001), é necessário que sejam classificados com zoneamento que definirá os parâmetros de uso e ocupação do solo que deverão ser seguidos para a aprovação de projetos e construção no Município.

Nesse sentido, é alterado de Zona Residencial 1 (ZR1) o zoneamento do lote 49, da quadra 2, na zona 35 paro o zoneamento de uso e ocupação do solo Zona de Ocupação Específica 1 – ZOE1, em observância ao disposto no art. 21 da Lei nº 9.330/2024, que define que a ZOE1 "*compreende porções do território, espaços, estabelecimentos e instalações sujeitas à preservação paisagística, histórica ou artística, assim como equipamentos públicos urbanos e/ou de interesses comunitários e áreas de valor estratégico para a segurança pública, sem fins lucrativos, caracterizadas pelos setores municipais competentes*".

O § 1º do referido artigo autoriza o Poder Executivo "*a regulamentar os parâmetros urbanísticos da ZOE1, sempre que for necessária sua ocupação, por meio de lei específica e considerando os setores municipais competentes e a Comissão de Uso e Ocupação do Solo*". Nesse sentido, e com referência nas análises anteriores realizadas para equipamentos destinados a área de saúde, é proposto os parâmetros apresentados no presente projeto de lei para os lotes 49 e 61, da quadra 2, zona 35, o qual se adequada ao programa apresentado no projeto e consoante a ocupação do entorno.

Considerando que os referidos lotes encontram na área de abrangência do Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR) do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, deverá ser observados o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 161 para a respectiva ocupação. Apesar da compatibilidade de implantação de equipamentos de saúde nesta área, deverá ser incorporado no projeto/construção das edificações onde houver permanência prolongada de pessoas medidas para atingir uma redução de nível de ruído – RR de 30 dB.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. Reitero protestos de elevada estima e consideração.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - QYJ-1KZ-ZKX-VMO
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/05/2025 às 13:05:11

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 19/05/2025 às 14:04:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 19/05/2025 às 14:05:06 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QYJ **1KZ** **ZKX** **VMO**